



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 140/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 276/2022**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de contador de histórias e dá outras providências".

## I- RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 276/2022, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de contador de histórias e dá outras providências".

Contudo, a proposta não tem como prosperar, em razão de sua constitucionalidade, pois o Projeto de Lei ao criar e regulamentar a profissão de Contador de História invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício de profissões (incisos I e XVI do art. 22 da Constituição Federal).

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 22 prevê que compete PRIVATIVAMENTE à União editar normas sobre direito do trabalho, organização do sistema nacional do emprego e condições para o exercício de profissões:

*Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:*

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

*(...)*

*XVI -organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, assim, **SOMOS CONTRÁRIO AO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023.



Assinado digitalmente por:

**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11

14/06/2023 14:00:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*Relator CJR*  
**Vilson Cordeiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 14:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6489r24e5aa7>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037 688 759-11) EM 14/06/2023 14:00





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro de Lima, presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº140/2023 - CJR referente Veto ao Projeto de Lei nº 276/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa de ausência sob protocolo nº 84634/2023.

Araucária, 20 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

21/06/2023 09:26:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

